

**DIVISÃO DE REGISTRO DO COMÉRCIO**

**CERTIDÃO**

Certifico que a Acumuladores Lorensini S.A. arquivou nesta Divisão, sob o n.º 61.033, por despacho de 24 de outubro de 1958 os seguintes documentos: a) ata da Assembléa Geral de Constituição realizada em 10-10-58, que aprovou os estatutos e demais atos constitutivos, elegeu a Diretoria e o Conselho Fiscal com a fixação dos seus honorários; b) estatutos; c) recibo do pagamento do selo por verba; d) recibo do depósito de Cr\$. 500.000,00, efetuado no Banco Francês e Italiano Para a América do Sul S.A.; e e) lista dos subscritores do capital social, do que dou fé. Departamento Nacional de Indústria e Comércio, Divisão de Registro do Comércio, em 27 de outubro de 1958. Eu, Maria Eugênia Moura da Cunha, escrevi, conferi e assino. — *Maria Eugênia Moura da Cunha*. Eu, Rubem Lima, chefe da S.R.F., subscreevo e assino. — *Rubem Lima*.

Selada com Cr\$ 7,50.

Processo n.º 40.301.58.

(N.º 32.179 — 27-10-58 — Cr\$ 1.428,00).

**CRUZADA SÃO SEBASTIÃO**

**Ata da Primeira Assembléa Geral da Cruzada São Sebastião**

Aos 30 de junho de 1958, às 15,00 horas, reuniram-se na sede social da Cruzada São Sebastião, à Rua da Glória n.º 106, nesta cidade, os membros da Diretoria, Conselho Consultivo e Conselho Fiscal que compõem a Assembléa Geral da referida entidade, a fim de deliberarem sobre a proposta da Diretoria relativa à reforma dos estatutos sociais. Verificando haver número legal, o Exmo. Cardeal Arcebispo do Rio de Janeiro, D. Jaime de Barros Câmara, assumiu a presidência e convidou a mim, Reynaldo de Mattos Reis, para secretariar os trabalhos. Inicialmente, o Presidente determinou a leitura dos editais de convocação, o último deles publicado no *Diário Oficial* de 26 de junho de 1958 e de teor seguinte: "Na forma do art. 15, dos Estatutos Sociais, convidam-se os Senhores Diretores, membros do Conselho Consultivo e Conselho Fiscal, que compõem a Assembléa Geral da Cruzada São Sebastião a se reunirem no próximo dia 30 de junho, às 15 horas, na sede social, nesta cidade, à Rua da Glória n. 106, a fim de deliberarem sobre a reforma dos Estatutos proposta pela Diretoria". Terminada a leitura, o Presidente passou a justificar, verbalmente, a proposta de reforma dos Estatutos, que se destinava a proporcionar à Cruzada maior flexibilidade de ação após 2 anos e nove meses de fectundo trabalho e existência, adaptando-a, por outro lado, às necessidades e supervenientes atividades, surgidas com o desenvolvimento da gigantesca obra que se propôs realizar. A seguir, determinou a mim, Secretário, que procedesse à leitura do projeto de reforma dos Estatutos, nos seguintes termos:

**ESTATUTOS DA CRUZADA SÃO SEBASTIÃO**

**CAPÍTULO I**

**Denominação, Sede, Objetivos e Duração**

Art. 1.º A Cruzada São Sebastião é uma associação civil, de fins não lucrativos, com sede na cidade do Rio de Janeiro, que se regerá pelos presentes Estatutos e, nos casos omissos, pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Art. 2.º A Cruzada São Sebastião foi constituída para realizar os seguintes fins e objetivos:

- a) promover, coordenar e executar medidas e providências destinadas a dar solução racional, humana e cristã ao problema das favelas do Rio de Janeiro;
- b) proporcionar, por todos os meios ao seu alcance, assistência material e espiritual às famílias que residem nas favelas cariocas;
- c) mobilizar os recursos financeiros necessários para assegurar, em condições satisfatórias de higiene, conforto e segurança, moradia estável para as famílias faveladas;
- d) colaborar na integração dos ex-favelados na vida normal do bairro e da cidade;
- e) colaborar com o Poder Público e com as entidades privadas em tudo aquilo que interessar à realização dos objetivos acima enunciados;
- f) colaborar em providências para o retorno ao campo de migrantes de áreas subdesenvolvidas, atraídos pelas luzes da cidade e aqui transformados em favelados;
- g) exercitar quaisquer outras atividades conexas e correlatas.

Art. 3.º Na realização dos seus fins e objetivos, a Cruzada São Sebastião observará os seguintes princípios:

- a) agir congregando ao máximo as forças disponíveis da iniciativa particular e do poder público, sem qualquer consideração de origem político-partidária ou discriminações raciais;
- b) conjugar medidas de solução direta com providências de ordem geral, para que o trabalho empreendido não redunde em agravação, ainda que remota, do problema das favelas;
- c) dar à família, à criança e ao trabalhador favelados o amparo e a proteção a que têm direito;
- d) conferir um sentido eminentemente educacional à obras que se propõe a realizar.

Art. 4.º A Cruzada São Sebastião terá duração por tempo indeterminado. A Assembléa que deliberar a sua extinção deliberará a que Obra Social da Arquidiocese reverterá seu patrimônio.

**CAPÍTULO II**

**Das Cruzados**

Art. 5.º A Cruzada São Sebastião é formada de "cruzados", distribuídos e classificados de acordo com as seguintes categorias:

- a) Conselheiros
- b) Beneméritos;
- c) Contribuintes;
- d) Honorários;

Art. 6.º Os "cruzados" Conselheiros, em número de, no mínimo 5, no máximo 10, serão designados por ato de S. Excelência o Arcebispo do Rio de Janeiro, dentre as pessoas que tenham prestado ou possam prestar à Cruzada serviços relevantes.

§ 1.º Os "cruzados" Conselheiros exercerão as suas funções como mem-

bro do Conselho Deliberativo, pelo prazo de 3 anos, podendo ser reconduzidos.

§ 2.º Em caso de morte, ausência, impedimento ou renúncia de qualquer dos Conselheiros, o Conselho Deliberativo decretará vacância e o seu substituto será designado por ato de Sua Excia. o Arcebispo do Rio de Janeiro. O não comparecimento de qualquer Conselheiro a três reuniões consecutivas do Conselho Deliberativo, sem motivo justificado, valerá como renúncia.

Art. 7.º São "cruzados" Beneméritos aquelas pessoas físicas ou jurídicas que, a juízo do Conselho Deliberativo, tenham prestado ou venham a prestar à Cruzada ajuda material relevante.

Art. 8.º São "Cruzados" Honorários as pessoas que, a juízo do Conselho Deliberativo, mediante prévia indicação da Diretoria Executiva, se hajam recomendado ao aprêço e ao reconhecimento da Cruzada pelos serviços a ela prestados.

Art. 9.º São "cruzados" Contribuintes aquelas pessoas que se propuserem a contribuir regularmente com valores, em bens ou dinheiro, para a formação dos fundos assistenciais da Cruzada.

**CAPÍTULO III**

**Da Organização da Cruzada**

Art. 10. São órgãos permanentes da Cruzada:

- a) o Conselho Geral;
- b) o Conselho Deliberativo,
- c) a Diretoria Executiva;
- d) o Conselho Fiscal.

**CAPÍTULO IV**

**Do Conselho Geral**

Art. 11. O Conselho Geral é o órgão supremo da Cruzada e será formado pelos membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva quando reunidos em assembléa geral.

§ 1.º O Conselho Geral reunir-se-á quando convocado pelo Presidente do Conselho Deliberativo, a fim de resolver sobre os assuntos que lhe sejam

§ 2.º O Conselho Geral será convocado por carta ou por editais publicados na Imprensa, com 10 dias no mínimo de antecedência.

§ 3.º O Conselho Geral delibera validamente com a presença de pelo menos metade mais um de seus membros. Cada membro tem direito a um voto, sendo vedada a representação.

A requerimento de qualquer membro, constarão de ata os votos de cada um dos presentes, com as respectivas justificações se for o caso. Havendo empate, prevalecerá o voto de quem estiver na presidência dos trabalhos.

**CAPÍTULO V**

**Do Conselho Deliberativo**

Art. 12. O Conselho Deliberativo é formado pelos "cruzados" Conselheiros e terá como presidente nato o Excelentíssimo Arcebispo do Rio de Janeiro, que será substituído, na sua ausência ou impedimento, pelo Secretário-Geral.

Art. 13. Compete ao Conselho Deliberativo:

- a) eleger, por maioria de votos apurados, os membros que deverão integrar o Conselho Fiscal;
- b) examinar e aprovar, em cada exercício, as contas e os atos da Diretoria Executiva;
- c) votar, por maioria absoluta, e Conselheiros, sobre quaisquer alterações presentes no mínimo 2/3 dos membros dos Estatutos da Cruzada;

d) deliberar de modo geral sobre todos os assuntos do interesse da Cruzada e especialmente sobre aqueles que lhe sejam submetidos pela Diretoria Executiva.

§ 1.º O Conselho delibera e elege validamente com a presença de pelo menos metade mais um de seus membros, ressalvado o disposto no item c, vocado pelo seu Presidente ou pelo nariamente uma vez por mês e, extra-

§ 2.º O Conselho reunir-se-á ordinariamente, sempre que for convocado pela Diretoria Executiva.

**CAPÍTULO VI**

**Da Diretoria Executiva**

Art. 14. A Diretoria Executiva é composta de Presidente, Secretário-Geral e Tesoureiro. O Presidente é o Presidente do Conselho Deliberativo. O Secretário-Geral e o Tesoureiro são de livre escolha do Presidente, sendo de 3 anos o mandato dos mesmos.

Art. 15. São atribuições do Presidente:

- a) representar a Cruzada ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, e perante quaisquer autoridades ou repartições;
- b) admitir e demitir empregados, fixando-lhes as atribuições e vencimentos;
- c) constituir, em nome da Cruzada, procuradores "ad-judicia" e "ad-negotia";
- d) celebrar ajustes e contratos, firmando os respectivos instrumentos;
- e) movimentar conjuntamente com outro diretor, contas bancárias, aceitar e endossar efeitos mercantis ou autorizar no mínimo dois outros diretores a fazê-lo em conjunto;

f) acusar citação nas ações intentadas contra a Cruzada;

g) conjuntamente com outro diretor, alienar ou dar em garantia quaisquer bens da Cruzada, podendo transigir, renunciar, confessar e praticar quaisquer atos jurídicos por mais especiais que sejam.

Art. 16. São atribuições do Secretário-Geral:

- a) prestar, trimestralmente, ao Excelentíssimo Arcebispo do Rio de Janeiro relatórios escritos ou orais sobre a marcha dos trabalhos da Cruzada;
- b) exercer os poderes previstos no art. 15 e suas alíneas quando não praticadas pelo Presidente da Cruzada.

**CAPÍTULO VII**

**Do Conselho Fiscal**

Art. 17. O Conselho Fiscal será integrado por 3 membros que, juntamente com os respectivos suplentes, serão eleitos pelo Conselho Deliberativo pelo prazo de 2 anos, podendo ser reeleitos.

Art. 18. O Conselho reunir-se-á ordinariamente até o dia 20 de março de cada ano a fim de dar parecer sobre a marcha dos negócios da Cruzada bem como sobre as contas apresentadas pela Diretoria Executiva.

**CAPÍTULO VIII**

**Do Patrimônio da Cruzada**

Art. 19. O patrimônio da Cruzada será constituído:

- a) pela contribuição regular dos "cruzados" contribuintes;
- b) pelos auxílios e subvenções que lhe sejam concedidos;
- c) pelos bens móveis e imóveis incorporados ao seu domínio;
- d) pelas receitas próprias;
- e) por doações, legados e donativos de qualquer natureza;
- f) por bens, direitos e valores adquiridos por qualquer forma em direito admitida